



DECRETO Nº 129, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

**EMENTA:** Dispõe sobre contingenciamento de despesas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição Brasileira e Constituição do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o volume de receitas e a necessidade de contingenciar despesas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2021, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos referenciados acima, **DECRETA:**

## CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Seção I Dos Procedimentos

**Art. 1º** Este Decreto disciplina:

- I. Procedimentos para contingenciamento de despesas, frente ao volume de receitas, até o final do exercício;
- II. Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2021.

**Parágrafo único.** Os procedimentos detalhados nos artigos seguintes destinam-se a viabilizar o cumprimento das disposições da Lei Complementar n.º 101, de 2000, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e de administração financeira.

### seção II Da Geração de Despesas e da Licitação

**Art. 2º.** Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 27 de dezembro de 2021, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar n.º 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.



**Art. 3º.** A vedação do art. 2º abrange a celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa.

§ 1º. Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício.

**Art. 4º.** Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação física inicialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.

**Art. 5º.** Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica do Chefe do Executivo.

## CAPÍTULO II

### Das Disposições Gerais Seção I Dos Empenhos e dos Restos a Pagar

**Art. 6º.** Fica estabelecida a data limite de 27 (vinte e sete) de dezembro de 2021, para emissão de Empenhos, ressalvadas as seguintes situações:

- I. Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
- II. Despesas de Pessoal, incluídos os encargos sociais;
- III. Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
- IV. Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;
- V. Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação;
- VI. Às contas de consumo e aqueles referentes a contratos de prestação de serviços de natureza contínua com competência até o mês de dezembro;
- VII. Despesas para atender a assistência social e seus respectivos programas estadual e federal.

§1º. Os empenhos que não forem ordinários serão emitidos por estimativa ou de forma global, as liquidações serão processadas por meio de Nota de Liquidação, para pagamento de acordo com os vencimentos programados.

§ 2º. Cabe à unidade executora de ação envidar todos os esforços para cumprimento do respectivo cronograma de execução, a fim de não deixar pendências que resultem em despesas de exercícios anteriores para o exercício de 2022.

§ 3º. As despesas serão liquidadas até o dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2021, ressalvadas as exceções referenciadas no caput e incisos do art. 6º deste Decreto.

§ 4º. As despesas empenhadas e não liquidadas poderão ser anuladas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2021, ressalvadas as exceções referenciadas no caput e incisos do art. 6º deste Decreto.

**Art. 7º.** Os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de



30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização da obra, serviço ou entrega de bens.

**Parágrafo único.** A publicação será feita de forma estabelecida no art. 97, inciso I, alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco, no quadro de avisos.

**Art. 8º.** A Secretaria de Finanças examinará as notas de empenho, inscritas em restos a pagar e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa, consoante art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei 4.320, de 1964 e as que deverão ser anuladas em razão da não comprovação da liquidação da despesa.

**Parágrafo único.** As Secretarias de Saúde e Assistência Social, bem como o Instituto de Previdência dos Servidores de Machados deverão realizar o exame de suas documentações, nos termos do caput.

**Art. 9º.** As disposições do art. 8º abrangem os fundos e entidades da administração indireta.

**Art. 10º.** Fica, ainda, a Secretaria de Finanças autorizada a:

- I. anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto Federal nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
- II. anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos;
- III. anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
- IV. anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
- V. anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida.

**Parágrafo único.** As Secretarias de Saúde e Assistência Social, bem como o Instituto de Previdência dos Servidores de Machados (MACHADOSPREV) deverão realizar as anulações previstas no caput, quando for o caso.

## **Seção II Dos Pagamentos**

**Art. 11.** As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2021.

**Parágrafo único.** Até o fechamento do expediente do dia 30 de dezembro de 2021 poderão ser tomadas providências adicionais para o fechamento do exercício.



### Seção III Da Dívida Consolidada Pública

**Art. 12º.** A Secretaria de Finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil, Tribunais de Justiça e do Trabalho e Caixa Econômica Federal para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2021, informando o período em que o débito foi efetivado.

§1º. Os ofícios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos de imediato e monitorados os retornos das informações solicitadas.

### Seção IV Dos Inventários

**Art. 13º.** Compete a Secretaria de Administração solicitar aos órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 30 de dezembro de 2021, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

### Seção V Disposições Gerais

**Art. 14º.** Não deverão ser contraídas despesas que não atendam a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei das Licitações nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria.

**Art. 15º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2021.

**JUAREZ RODRIGUES FERNANDES**  
Prefeito